



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 20 de Junho de 2023 Ano XXV

Nº 6014

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5490, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE-AKMC no Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO AMIGOS KARIRI MOTOCLUBE-AKMC, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 49.589.327/0001-30, com sede e foro na Rua Beata Maria de Araújo, nº 537, anexo B, Bairro Romeirão, na Cidade de Juazeiro do Norte-CE, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por seu Estatuto Social, bem como pelas Leis, de caráter cultural, para produção artística e gestão cultural.

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos.

LEI Nº 5491, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Reconhece de Utilidade Pública a ONG QUILOMBAXÉ e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ONG QUILOMBAXÉ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob. o nº 43.650.691/0001-81, sem fins lucrativos, filantrópica, sem qualquer vínculo político partidário, que tem por finalidade reivindicar a defesa dos direitos sociais, das atividades culturais, religiosas afro-brasileiras.

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Márcio André Lima de Menezes

LEI Nº 5492, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Institui no Município de Juazeiro do Norte, Ceará, o mês de Incentivo a Doações de Órgãos e Tecidos, denominadas "Setembro Verde", e adotam outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o mês de Incentivo a Doações de Órgãos e Tecidos, denominado "Setembro Verde", a ser comemorado, anualmente, durante o mês de setembro, com a finalidade conscientizar a sociedade sobre a importância da doação.

Art. 2º - Em comemoração ao incentivo a doações de órgãos e tecidos fica autorizado o Poder Executivo através do Setor Competente a realizar no mês de Setembro campanhas e divulgação, debates, palestras, campanhas educativas, decoração de espaços públicos com a cor verde e outras iniciativas, com o objetivo de conscientizar a população da importância da doação de órgãos e tecidos.

Art. 3º - A Campanha de Incentivo a doações de órgãos e tecidos passará a integrar o calendário oficial de eventos em âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Rosane de Matos Macêdo

Coautoria: Lucas Rodrigues Soares Neto

LEI Nº 5493, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a Criação do Selo Amigo do Esporte, a ser concedido às empresas que apoiarem atletas e entidades responsáveis pelo desenvolvimento do esporte no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Selo Amigo do Esporte, que será concedido pelo Poder Executivo às empresas que apoiarem e patrocinarem atletas e entidades responsáveis pelo desenvolvimento do esporte no âmbito municipal.

Parágrafo Único - Entende-se como apoio e/ou patrocínio, a doação mensal, no caso de atleta como pessoal física e a doação, pelo menos semestral, quando se tratar de instituição.

Art. 2º - O Selo Amigo do Esporte terá validade de um ano, podendo ser renovado indefinidamente, mediante comprovação de apoio por parte dos atletas e/ou das referidas instituições.

Art. 3º - Na hipótese de descumprimento do critério que autoriza a concessão do Selo Amigo do Esporte, antes de expirar sua validade, o órgão competente deverá cancelar o direito de uso do referido selo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: William dos Santos Bazílio

Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

Subscrito: Lucas Rodrigues Soares Neto - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Francisco Rafael do Nascimento Rolim

LEI Nº 5494, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Institui no Calendário Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o Dia da

Mulher Policial Civil e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui no Calendário Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o Dia da Mulher Policial Civil.

Art. 2º - O Dia da Mulher Policial Civil será comemorado anualmente no dia 12 de maio.

Art. 3º - São objetivos do Dia da Mulher Policial Civil estimular:

I - O reconhecimento do trabalho e dedicação da Mulher Policial Civil no Município de Juazeiro do Norte/CE;

II - A realização de solenidade de homenagem e outras atividades com propósito de valorizar a Mulher Policial Civil;

III - O reconhecimento das mulheres policiais civis de destacada atuação perante a sociedade a instituição.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Rosane de Matos Macêdo

LEI Nº 5495, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, do Programa Artístico, Cultural e Esportivo “Calçada da

Fama” na Arena Mauro Sampaio “Romeirão” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Programa Artístico, Cultural e Esportivo “Calçada da Fama”, que tem objetivos:

I - Homenagear personalidades e celebridades do meio artístico, cultural e esportivo;

II - Enaltecer a arte, a cultura e o esporte do município;

III - Fomentar o turismo do município.

Art. 2º - A “Calçada da Fama” poderá ser implementada na Arena Mauro Sampaio “Romeirão”, localizado na Avenida Presidente Castelo Branco, 4464- Pirajá, Juazeiro do Norte-CE, bem como os nomes contemplados terão suas marcas seja dos pés ou das mãos.

Art. 3º - O município poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Paulo César de Lima Andreelino

Couatoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrição: William do Santos Bazílio - Lucas Rodrigues Soares Neto

LEI Nº 5496, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a vedação da nomeação de bens e logradouros públicos com nome de pessoas condenadas por crimes de violência contra a

mulher no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado na escolha de novos nomes para logradouros públicos nomes de pessoas que tenham sido condenadas por crime contra a mulher, consumado por razões de discriminação de gênero.

Parágrafo único - Os crimes contra mulher compreendem o feminicídio (art. 121, §2º, inciso VI, do Código Penal), crimes contra a liberdade sexual da mulher (art. 213 ao art. 216-A do Código Penal), exposição da intimidade sexual (art. 216-B, do Código Penal), bem como violência doméstica e familiar, conforme disposto dentre outros consumados por razões de discriminação de gênero.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Victor Rocha Cabral de Lacerda

DECRETO Nº 851, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Altera o Decreto Municipal nº 11, de 08 de março de 2013, que dispõe sobre a criação, estruturação, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE - PREVIJUNO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º e 5º do Decreto nº 11, de 08 de março de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º O Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE - PREVIJUNO, será constituído de 05 (cinco) membros, como abaixo estabelecido:

I - o Gestor dos Recursos, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do PREVIJUNO;

II - 01 (um) representante da Diretoria Executiva, além do Gestor dos Recursos;

III - 03 (três) servidores efetivos com vínculo funcional com o Ente Federativo ou com a Unidade Gestora do RPPS, indicados pela Diretoria Executiva e aprovado por resolução do Conselho Deliberativo.

§1º Os membros do Comitê de Investimentos para ingresso e permanência na função, deverão comprovar, conforme art. 76, §1º da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

§ 2º A função de Secretário do Comitê de Investimentos será exercida por um servidor efetivo ou de livre nomeação e exoneração com vínculo funcional com a Unidade Gestora do RPPS, designado pelo Gestor do PREVIJUNO, sem prejuízo das atribuições originárias do cargo de origem.

Art. 3º A Presidência do Comitê de Investimentos será exercida pelo Gestor dos Recursos e, na sua ausência, pelo Representante da Diretoria Executiva.

(...)

Art. 5º O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no seu Regimento Interno que será submetido ao Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, nos termos da alínea “h” do inciso I e inciso VII do art. 5º do Anexo Único do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 844, 18 maio de 2023.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três (2023).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

PORTARIA Nº 0458, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão da cessão de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para o Poder Executivo do Estado do Ceará.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 801, de 05 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2023, firmado entre o Poder Executivo do Estado do Ceará e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, com data de 13 de janeiro de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a solicitação contida nos termos do Ofício nº 071/2023—COPEG/SEDUC, oriundo do Gabinete da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação do Estado do Ceará, no qual solicita a cessão dos servidores públicos pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte, os quais já se encontram exercendo suas funções perante a Secretaria de Educação do Estado do Ceará;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER A CESSÃO do Sr. ROBERTO VIANA DA SILVA, servidor público municipal, Matrícula Funcional

nº 1075, investido no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), para exercer suas funções perante a Secretaria de Educação do Estado do Ceará, órgão este que deverá promover o ressarcimento, ao cedente, dos valores concernentes à presente cessão, consubstanciados nos salários mensais pagos ao servidor ora cedido através da folha de pagamento do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2023, encerrando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de junho de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0459, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão da cessão de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para o Poder Executivo do Estado do Ceará.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 801, de 05 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2023, firmado entre o Poder Executivo do Estado do Ceará e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, com data de 13 de janeiro de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a solicitação contida nos termos do Ofício nº 071/2023—COPEG/SEDUC, oriundo do Gabinete da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação do Estado do Ceará, no qual solicita a cessão dos servidores públicos pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte, os quais já se encontram exercendo suas funções perante a Secretaria de Educação do Estado do Ceará;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER A CESSÃO do Sr. EDI CARLOS BEZERRA LIMA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 4925, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), para exercer suas funções perante a Secretaria de Educação do Estado do Ceará, órgão este que deverá promover o ressarcimento, ao cedente, dos valores concernentes à presente cessão, consubstanciados nos salários mensais pagos ao servidor ora cedido através da folha de pagamento do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2023, encerrando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de junho de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0460, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão da cessão de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para o Poder Executivo do Estado do Ceará.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 801, de 05 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2023, firmado entre o Poder Executivo do Estado do Ceará e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, com data de 13 de janeiro de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a solicitação contida nos termos do Ofício nº 071/2023—COPEG/SEDUC, oriundo do Gabinete da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação do Estado do Ceará, no qual solicita a cessão dos servidores públicos pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte, os quais já se

encontram exercendo suas funções perante a Secretaria de Educação do Estado do Ceará;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER A CESSÃO da Sra. MARIA DEUZANI DA SILVA LACERDA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 22335, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), para exercer suas funções perante a Secretaria de Educação do Estado do Ceará, órgão este que deverá promover o ressarcimento, ao cedente, dos valores concernentes à presente cessão, consubstanciados nos salários mensais pagos à servidora ora cedida através da folha de pagamento do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2023, encerrando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de junho de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0461, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão da cessão de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para o Poder Executivo do Estado do Ceará.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 801, de 05 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2023, firmado entre o Poder Executivo do Estado do Ceará e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, com data de 13 de janeiro de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a solicitação contida nos termos do Ofício nº 071/2023—COPEG/SEDUC, oriundo do Gabinete da

Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação do Estado do Ceará, no qual solicita a cessão dos servidores públicos pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte, os quais já se encontram exercendo suas funções perante a Secretaria de Educação do Estado do Ceará;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER A CESSÃO da Sra. ANA LUISA SOMBRA VICENTE, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 2583, investida no cargo de provimento efetivo de Secretária, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), para exercer suas funções perante a Secretaria de Educação do Estado do Ceará, órgão este que deverá promover o ressarcimento, ao cedente, dos valores concernentes à presente cessão, consubstanciados nos salários mensais pagos à servidora ora cedida através da folha de pagamento do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2023, encerrando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de junho de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0463, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão da cessão de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para o Poder Executivo do Estado do Ceará.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 801, de 05 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2023, firmado entre o Poder Executivo do Estado do Ceará e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, com data de 13 de janeiro de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a solicitação contida nos termos do Ofício nº 071/2023-COPEG/SEDUC, oriundo do Gabinete da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação do Estado do Ceará, no qual solicita a cessão dos servidores públicos pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte, os quais já se encontram exercendo suas funções perante a Secretaria de Educação do Estado do Ceará;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER A CESSÃO da Sra. ANA LUCIA VIEIRA DE BRITO FARIAS, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 1571, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), para exercer suas funções perante a Secretaria de Educação do Estado do Ceará, órgão este que deverá promover o ressarcimento, ao cedente, dos valores concernentes à presente cessão, consubstanciados nos salários mensais pagos à servidora ora cedida através da folha de pagamento do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2023, encerrando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de junho de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0464, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Gerente de Resíduos Sólidos, Operação e Destinação Final da Autarquia Municipal do Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ANGELA ALEXANDRE DOS SANTOS, portadora do RG nº 20XXXXXXXX7-7 SSPDC/CE, inscrita no CPF nº XXX.103.053-XX, para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Resíduos Sólidos, Operação e Destinação Final da Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMAJU), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de junho de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de junho de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0465, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Técnico I da Secretaria de Cultura do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MOISÉS HARÁ LOPES BRITO, portador do RG nº 20XXXXXXXX4-3 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº XXX.468.823-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 09 de junho de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de junho de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0144/2023 - SEFIN

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, nº 0398/2023 - SEJUV de 30 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à Sra. ROZANA DUARTE DE CARVALHO, inscrita no CPF sob nº XXX.055.133-XX e portadora do RG nº 99XXXXXXXX46, ocupante do cargo de COORDENADORA DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, 2,5 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), perfazendo o total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com o objetivo de conhecer e viabilizar uma parceria com o "Projeto Faça do Deficiente um Atleta" do Centro Para esportivo Eivaldo Prado, que acontecerão nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em Maracanaú-CE, tendo como início do afastamento o dia 31 de maio de 2023, encerrando-se em 03 de junho de 2023.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será via rodoviária.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de maio de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de maio de 2023.

JOSÉ GONÇALVES DE MOURA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0145/2023 - SEFIN

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, nº 0398/2023 - SEJUV de 30 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à Sra. PAULA WANDREZA VASCONCELOS MELO, inscrita no CPF sob nº XXX.688.954-XX e portadora do RG nº 66XXX67, ocupante do cargo de EDUCADORA FÍSICA, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, 2,5 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), perfazendo o total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com o objetivo de conhecer e viabilizar uma parceria com o "Projeto Faça do Deficiente um Atleta" do Centro Para esportivo Edivaldo Prado, que acontecerão nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em Maracanaú-CE, tendo como início do afastamento o dia 31 de maio de 2023, encerrando-se em 03 de junho de 2023.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será via rodoviária.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de maio de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de maio de 2023.

JOSÉ GONÇALVES DE MOURA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0171/2023 - SEFIN

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP, nº 266/2023 - SEADFIN/SESP/PMJN de 15 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOSÉ ADAILTON DA SILVA, inscrito no CPF sob nº XXX.911.473-XX e portador do RG nº 0XX.XXX-1-4, ocupante do cargo de DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, lotado no Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, 1,5 (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais), no valor total de R\$ 1.153,50 (um mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 288,37 (duzentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), perfazendo o total de R\$ 1.441,87 (um mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), com o objetivo participar de uma reunião, na Diretoria Administrativa e Financeira do DEMUTRAN/CE, que acontecerá no dia 19 de junho de 2023, em Fortaleza - CE, tendo como início do afastamento o dia 18 de junho de 2023, encerrando-se em 19 de junho de 2023.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será de carro oficial.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 15 de junho de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de junho de 2023.

JOSÉ GONÇALVES DE MOURA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0178/2023 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, nº 547/2023 - GAB/SEDEST de 19 junho de 2023:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA, inscrito no CPF sob nº XXX.590.037-XX e portador do RG nº 20XXXXXXXX90, ocupante do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, 1 (uma diária) diária, no valor unitário de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais), acrescida de 25%, equivalente a R\$ 192,25 (cento e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 961,25 (novecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), com o objetivo de receber os cartões do Programa Pacto por um Ceará sem Fome, que acontecerá no dia 20 de junho de 2023, em Fortaleza/CE, tendo como início do afastamento o dia 20 de junho de 2023, encerrando-se em 21 de junho de 2023.

Art. 2º - A ida da viagem será via aérea e a volta será via carro oficial.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 20 de junho de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de junho de 2023.

JOSÉ GONÇALVES DE MOURA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

PORTARIA Nº 0037/SEAD, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a segunda convocação dos servidores públicos readaptados do Município de Juazeiro do Norte para participação no Mutirão Geral de Revisões de Readaptação de Função.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 0841, de 05 de maio de 2023, o qual regulamenta os procedimentos e processos relativos às concessões de Readaptação de Função aos servidores públicos do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO que o aludido Decreto, em seu Art. 6º, autoriza a Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte a convocar todos os servidores públicos municipais para se submeterem à Equipe Multidisciplinar de Saúde, através de mutirão de regularização de readaptação de função, com vistas à devida regularização dos processos e procedimentos quanto às concessões de Readaptação de Função;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONVOCAR** os servidores públicos municipais efetivos e readaptados, pertencentes aos quadros funcionais desta municipalidade, adiante relacionados, para se fazerem presentes ao Mutirão Geral de Revisões de Readaptação de Função, devendo comparecer na data adiante especificada:

28 DE JUNHO DE 2023

MARIA DE FÁTIMA BATISTA	XXX.291.123-XX
JOSEFA ALVES FREIRE	XXX.004.523-XX
MARIA SUBERLÂNIA PEREIRA DOS SANTOS GONÇALVES	XXX.913.233-XX
MÉLKIA SILVA FREIRE	XXX.111.183-XX
FRANCISCA MONTEIRO DA SILVA	XXX.036.463-XX



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração – SEAD

CARLOS ALBERTO SOARES VIDAL	XXX.085.844-XX
RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA AMBROSIO	XXX.871.473-XX
ADRIANA MARIA CASTRO SANTANA	XXX.902.553-XX
FERNANADA LEITE PIRES	XXX.150.213-XX
ANTONIA DANICLEIDE PEREIRA DE SOUSA CRUZ	XXX.115.263-XX
MARIA ALVANI DE SOUSA OLIVEIRA	XXX.712.093-XX
PAULICERA DIAS RIBEIRO	XXX.012.023-XX
JOSE VICENTE FILHO	XXX.324.903-XX
FERNANDA LEITE PIRES	XXX.150.213-XX
GILVANIA LOPES DO NASCIMENTO	XXX.504.233-XX

29 DE JUNHO DE 2023

FRANCISCA NUNES DA SILVA	XXX.470.523-XX
MARIA SALETE SOARES	XXX.242.843-XX
THAINA RIBEIRO FIRMINO CAMPELO	XXX.643.313-XX
MARILENE RIBEIRO DE SOUSA	XXX.263.103-XX
ADRIANA RAIMUNDA DA SILVA FREIRE	XXX.296.553-XX
MARIA SOCORRO FERREIRA ALMEIDA	XXX.649.613-XX
ANA MARIA PINHEIRO NICODEMOS MAIA	XXX.251.643-XX
LUCINEIDE DO NASCIMENTO SILVA	XXX.409.513-XX
JOSABETTE GONÇALVES DE OLIVEIRA	XXX.598.863-XX
EXPEDITO CAETANO DA SILVA	XXX.344.803-XX
LEDA MARIA BEZERRA SOARES	XXX.793.803-XX
GLAUBIA MONICA BEZERRA OLIVEIRA	XXX.311.923-XX
FRANCISCO ADEMILTON GOMES DUARTE	XXX.941.903-XX
RITA LINA DE OLIVEIRA RODRIGUES	XXX.510.873-XX
LUZIA DO NASCIMENTO THEL	XXX.835.303-XX
MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA	XXX.157.863-XX
HENRILLE DA SILVA SOUSA	XXX.748.514-XX

30 DE JUNHO DE 2023

ANTONIO DE SOUSA SILVA	XXX.474.561-XX
FRANCISCA PINHEIRO LACERDA	XXX.022.453-XX
MARIA FIRMIÑO DA SILVA	XXX.758.813-XX
MARIA ERONEIDE CRUZ SOUZA	XXX.902.223-XX
ROSA CRUZ MACEDO LEITE	XXX.999.993-XX
COSMA SEVERINA DE OLIVEIRA	XXX.646.503-XX



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

MARIA DO SOCORRO QUEIROZ DA SILVA	XXX.802.833-XX
ANA CRISTIANE GURGEL CORREIA	XXX.302.203-XX
ROSIMAR AGRA GRANGEIRO GONÇALVES	XXX.762.433-XX
CICERA MACIEL DOS SANTOS	XXX.240.783-XX
CIDALIA MARIA QUESADO ALENCAR	XXX.111.283-XX
ERLON SOARES PEREIRA	XXX.722.263-XX
MARIA LOPES DE OLIVEIRA TEMOTEO	XXX.583.783-XX
CÍCERA LIMA ROLIM	XXX.130.933-XX

06 DE JULHO DE 2023

MARIA NILMA FARIAS VIEIRA	XXX.997.373-XX
LIRIDA MARIA COELHO BELÉM	XXX.378.013-XX
MIRIAM BASTOS LIMA RODRIGUES	XXX.596.323-XX
CICERO EDSON SILVA	XXX.518.223-XX
ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA	XXX.273.313-XX
ANTONIA GILDENE DE CARVALHO FERREIRA	XXX.048.503-XX
JOAO DOS SANTOS INACIO	XXX.158.763-XX
GLAUCIA MARIA LOPES CALU	XXX.480.897-XX
LUCILANE FEITOSA DE SOUZA	XXX.796.673-XX
AURENIR DE LIMA SILVA	XXX.060.063-XX
FRANCISCO DANTAS BERNARDO	XXX.314.533-XX
FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	XXX.368.643-XX
MARCIA MARIA ALVES DA SILVA	XXX.290.424-XX
JOSEFA JACILDA ALVES DE AQUINO	XXX.032.393-XX
MARIA SILVA DE ALMEIDA	XXX.069.673-XX
MARIA AUXILIADORA NASCIMENTO SANTOS SALES	XXX.042.883-XX
MARIA CLEUSIRENE DA NÓBREGA MELO	XXX.126.304-XX
LUCIANA LIMA COUTO	XXX.424.003-XX
ROSIMEIRE FERREIRA DA SILVA	XXX.303.003-XX
MARIA DO SOCORRO SILVA GONÇALVES	XXX.600.843-XX
LUZILANIA ARRUDA DA SILVA	XXX.898.903-XX
MARIA CRISTIANE COSTA E SILVA	XXX.448.763-XX

10 DE JULHO DE 2023

GENILZA MARCOLINA VIEIRA	XXX.638.623-XX
MARIA DO SOCORRO BEZERRA PEREIRA	XXX.056.493-XX
PAULA VERUSKA ALEXANDRE DE LIMA	XXX.365.203-XX



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

MARGARIDA MARIA DE SOUZA SANTOS ALBUQUERQUE	XXX.496.423-XX
MARIA VITÓRIA FEITOSA	XXX.365.553-XX
JOSEFA TAVARES DE LUNA PINHO	XXX.020.243-XX
CICERA LOPES TENORIO	XXX.529.203-XX

11 DE JULHO DE 2023

MARIA LUCIA MOREIRA ALVES	XXX.377.743-XX
FRANCISCA LUCENA DE FIGUEIREDO	XXX.813.303-XX
MARIA VERÔNICA ÂNGELO DA SILVA	XXX.712.563-XX
MARIA DE FATIMA RODRIGUES	XXX.142.673-XX
DAMIANA CLEMENTINO CALOU	XXX.255.553-XX
JOSEFA DE LIMA VERÍSSIMO	XXX.161.573-XX
RAQUEL DE SOUZA FERNANDES	XXX.501.553-XX
CICERO ANTONIO ALVES DE LIMA	XXX.196.523-XX
CLÁUDIA MARIA LOPES CALÚ	XXX.335.557-XX

13 DE JULHO DE 2023

ROSINEIDE GOMES DA SILVA	XXX.908.248-XX
CICERO IVONILDO DA SILVA FERREIRA	XXX.104.683-XX
EDILEIDE QUEIROZ DOS SANTOS	XXX 367.093-XX
EUNICE FERREIRA RODRIGUES	XXX 710.113-XX
FRANCISCA EVALMISA QUEIROZ MACIEL	XXX 514.423-XX
FRANCISCA DANTAS DA SILVA	XXX 221.323-XX
MARIA GIZEUDA GONCALVES SANTOS	XXX.719.313-XX
MARIA INEZ PEREIRA DA SILVA ARAUJO	XXX.598.338-XX
MARIA SILVA DE QUEIROZ	XXX.785.163-XX
MARIA ALDENIR DE SOUZA	XXX.975.665-XX

Art. 2º - Os servidores públicos convocados por força da presente portaria, deverão comparecer munidos dos seguintes documentos:

- I - Documento civil de identificação (RG ou CNH);
- II - Contracheque atualizado;
- III - Exames, laudos e/ou atestados médicos apresentados quando submetido à última revisão da readaptação de função.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Perícias e Benefícios Eventuais, irá expedir notificação pessoal para todos os servidores ora convocados, os quais serão notificados em seus ambientes de trabalho por intermédio das secretarias de lotação, onde serão informados do horário e local de realização da revisão da readaptação de função.

Art. 4º - A teor do que dispõe o §3º, do Art. 6º, do Decreto nº 0841, de 05 de maio de 2023, o servidor público convocado que, devidamente notificado, não atender à convocatória em questão, terá seu pagamento salarial retido até que se submeta ao procedimento extraordinário de renovação de readaptação de função.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de junho de 2023.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0001/2022



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

COMUNICADO

A Secretaria de Esportes e Juventude - SEJUV, através da Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023- SEJUV, **torna público o resultado final dos candidatos aptos a compor o cadastro reserva.**

RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS APTOS A COMPOR O CADASTRO RESERVA DO PROCESSO SELETIVO 001/2023- SEJUV:

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS PARA COMPOR CADASTRO RESERVA DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023-SEJUV			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I (ASG I)			
COLOCAÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO
1	LUIZ PEREIRA DIAS	XXX.172.573-XX	36
2	MARIA MEYCIANE FACUNDO FERREIRA	XXX.788.863-XX	26
3	PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS	XXX.568.093-XX	26
4	ANDRÉIA PATRÍCIA XAVIER DE LIMA	XXX.648.793-XX	26
5	CÍCERA BARBOSA SILVA	XXX.168.953-XX	26
6	ANTÔNIA PINHEIRO DE SOUSA	XXX.394.443-XX	23,5
7	MARIA ELIETE DOS SANTOS LOPES	XXX.530.713-XX	20
8	GISELE BEZERRA DOMINGOS	XXX.108.433-XX	20
9	IVONEIDE GOMES FONTES	XXX.878.013-XX	20
10	MARIA LUCIVANIA FERREIRA DA SILVA	XXX.547.203-XX	18
11	MARIA LÊDA NICOLAU SILVA	XXX.694.523-XX	18
12	MICHELLY FERREIRA RODRIGUES	XXX.048.893-XX	15
13	EDNEI FERREIRA DA SILVA	XXX.795.973-XX	14
14	HELENA CONCEIÇÃO SILVA	XXX.770.133-XX	14
15	CLÁUDIA MARIA MARCOLINO DANTAS	XXX.406.488-XX	11,5
16	JANIELE PEREIRA RODRIGUES	XXX.395.193-XX	6
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II (ASG II)			
COLOCAÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV*

1	FRANCISCO FERNANDO DE SOUZA FERREIRA	XXX.197.363-XX	26
2	JUSSIER SOARES MATÍAS	XXX.161.483-XX	26
3	BATISTA JUNIO ANDREZA	XXX.840.083-XX	20
4	FRANCISCO SILVA CLEMENTINO	XXX.748.723-XX	12
PORTEIRO			
COLOCAÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO
1	ZÓZIMO LUIZ DA SILVA	XXX.017.173-XX	36
2	ANTÔNIO MÁRCIO RODRIGUES PEREIRA	XXX.642.783-XX	33,5
3	ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS	XXX.794.883-XX	32
4	ADAUTO PACHECO ALMEIDA	XXX.795.693-XX	30
5	CÍCERO FÁBIO DE OLIVEIRA NÓBREGA	XXX.264.483-XX	28
6	JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS	XXX.792.613-XX	26
7	JOSÉ ARNALDO ALVES DA SILVA	XXX.989.453-XX	26
8	FRANCISCO RICARDO DUARTE	XXX.230.218-XX	25,5
9	JAILSON SILVA DE SOUSA	XXX.438.423-XX	25
10	WILTON RODRIGUES DE FREITAS	XXX.257.393-XX	23
11	EDÊNIO DE FRANÇA SOUSA	XXX.036.983-XX	23
12	PAULO HENRIQUE DA SILVA	XXX.983.303-XX	22
13	BALDUI JOSÉ DOS SANTOS	XXX.919.303-XX	20,5
14	VICENTE PEREIRA CELESTINO NETO	XXX.167.283-XX	17
15	ANTÔNIO WILLA IZAIAS DE LIMA	XXX.754.553-XX	17
16	CLECIO SILVA DOS SANTOS	XXX.255.203-XX	12
17	AGOSTINHO ADELMO DA SILVA	XXX.940.959-XX	12
18	MANOEL DA SILVA GUEDES	XXX.297.803-XX	12
19	MARCIANO DE LIMA	XXX.243.253-XX	11
20	ROBERTO DUARTE TORRES DE LIMA	XXX.845.753-XX	11
21	EDUARDO VINICIUS MOTA FLORENCIO	XXX.372.423-XX	11
22	JOÃO MARCOS FERREIRA DA SILVA	XXX.028.743-XX	8
23	ANTÔNIO EDVANIO DOS SANTOS	XXX.693.423-XX	8
24	CÍCERO DA SILVA BARROS	XXX.389.743-XX	6



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Esporte e Juventude - SEJUV

VIGIA			
COLOCAÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO
1	JOSÉ GILBERTO PEREIRA	XXX.117.733-XX	36
2	ARTUR DANTAS DA SILVA GOMES	XXX.484.037-XX	36
3	FRANCISCO GENTIL BARBOSA MONTEIRO	XXX.819.133-XX	36
4	CÍCERO CARLOS PEREIRA DA COSTA	XXX.644.843-XX	32
5	FRANCIELDES OLIVEIRA DA NOBREGA	XXX.834.463-XX	32
6	ANTÔNIO MARCIANO MASCARENHAS OLIVEIRA	XXX.303.803-XX	30
7	JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO	XXX.515.393-XX	29
8	LUCAS INACIO DANTAS	XXX.252.153-XX	29
9	JOSÉ MARCOS PEREIRA RIBEIRO	XXX.541.023-XX	28
10	JOSÉ MAURICIO SILVA SANTANA	XXX.402.953-XX	26
11	FRANCISCO WAGNER EVANGELISTA FERREIRA	XXX.028.913-XX	25
12	EURISLANIO BRAGA DE ABREU	XXX.132.534-XX	25
13	FRANCISCO SILVA SOUZA	XXX.051.193-XX	24
14	DAMIÃO LIMA VANDERLEI	XXX.498.083-XX	22
15	PAULO SERGIO BEZERRA DE LIMA	XXX.337.433-XX	20
16	FELIPE CESAR SANTOS FERREIRA	XXX.989.273-XX	20
17	WENDELL BELINHO GOMES DE ALMEIDA	XXX.880.050-XX	16
18	JOÃO SEBASTIÃO LUCAS DA SILVA	XXX.166.028-43	13
19	ADALBERTO PEREIRA DA SILVA	XXX.156.093-XX	11,5

Juazeiro do Norte-CE, 20 de junho de 2023

Cláudio Romell da Silva Elpídio
Coordenador Geral da Ação
Integrante da Comissão de Seleção



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Segurança Pública
e Cidadania - SESP*

ADITIVO Nº 001

EDITAL Nº 1406001/2023 – AMUSP/SESP

A Academia Municipal de Segurança Pública (AMUSP) torna públicas as alterações promovidas no **EDITAL Nº 1406001/2023 – AMUSP/SESP**, que versa sobre o Curso de Nivelamento Técnico - Profissional da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE, 1ª Turma.

Art. 1º Excluir, a pedido, os seguintes servidores convocados para o Curso de Nivelamento Técnico – Profissional da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte:

N	MAT.	NOME	GUERRA	GRADUAÇÃO
01	06782	Moises Dantas Correia	Correia	Subinspetor
02	06928	Michelânio Cardoso de Lacerda	Michelânio	Inspetor
03	15267	Iranildo Marcos de Sousa	Iranildo	Subinspetor
04	06742	Carlos Junior Ferreira Gomes	Carlos Junior	Subinspetor

Art. 2º Incluir os seguintes servidores convocados para o Curso de Nivelamento Técnico – Profissional da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte:

N	MAT.	NOME	GUERRA	GRADUAÇÃO
01	06732	Mônica Bezerra Vital	Mônica	Subinspetora
02	06925	Hedmar Luiz de Brito	Brito	Subinspetor
03	15258	Jonnahtan Lemos Limeira	Lemos	Subinspetor
04	08719	José Carlos dos Santos	J Carlos	Subinspetor

Gabinete da AMUSP – Academia Municipal de Segurança Pública, em Juazeiro do Norte, aos 16 dias do mês de junho de 2023.

Silvia Paula Soares Rodrigues
Diretora Geral da AMUSP
Portaria Designação Nº 0440/2023 – PMJN

Marcelo Alves Batista dos Santos
Coordenador Pedagógico da AMUSP
Portaria Nº 0287/2023 – PMJN

Fernando Félix dos Santos
Coordenador Administrativo da AMUSP
Portaria Nº 0288/2023 - PMJN

Silvia Paula Soares Rodrigues
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Portaria Nº 0217/2022 – PMJN

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1º INSTÂNCIA. MDOS. AUTO DE INFRAÇÃO. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA SEINFRA. COMPROVAÇÃO DA IRREGULARIDADE ATRAVÉS DE FOTOS RETIRADAS DO LOCAL. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022009881

REQUERENTE: CONSÓRCIO ESTADIO ROMEIRÃO

CPF/CNPJ: 33.523.988/0001-22

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1174839

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de impugnação do auto de infração nº 2022000164.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O auto de infração foi motivado pelo despejo de águas servidas sobre as calçadas e os imóveis vizinhos. Tal despejo é proibido pelo art. 47 da lei municipal nº 2.571/2000 (Código de Obras e Posturas), a seguir:

Art. 47 - Não será permitido o despejo de águas pluviais ou servidas, inclusive daquelas provenientes do funcionamento de equipamentos, sobre as calçadas e os imóveis vizinhos, devendo as mesmas serem conduzidas por canalização à rede coletora própria, de acordo com as normas emanadas do órgão competente.

Nesse sentido, a notificação e infração foram lavradas baseadas nos arts. 47, 50, 118 inciso I e 193 da lei nº 2571/2022 de 08 de setembro de 2000 - Código de Obras e Posturas do Município.

Art. 47 - Não será permitido o despejo de águas pluviais ou servidas, inclusive daquelas provenientes do funcionamento de equipamentos, sobre as calçadas e os imóveis vizinhos, devendo as mesmas serem conduzidas por canalização à rede coletora própria, de acordo com as normas emanadas do órgão competente.

Art. 50 - As edificações situadas em áreas desprovidas de rede coletora pública deverão ser providas de instalações destinadas ao armazenamento, tratamento e destinação de esgoto, situadas inteiramente dentro dos limites do lote, de acordo com as normas técnicas oficiais.

Art. 118 - Toda edificação deverá observar, especificamente, as seguintes condições: I - ter seu sistema de esgoto ligado à respectiva rede pública, onde houver, ou fossa séptica adequada.

Art. 193 - Não existindo no logradouro rede de esgotos, as águas de lavagem ou quaisquer outras águas servidas, deverão ser canalizadas pelo proprietário ou inquilino para a fossa séptica existente no imóvel.

Em sua defesa, a requerente alega que não houve irregularidade, afirmando que todo o esgoto que é gerado pelo Estádio Romeirão está oficialmente ligado na rede da CAGECE. Todavia, foi realizada diligência administrativa fiscal à SEINFRA, a qual se manifestou através de resposta ao ofício nº 24/2023 - JIF, onde foi provada o despejo irregular das águas servidas, conforme fotos em anexo. Nesse sentido, os projetos apresentados pela impetrante não fazem jus aos fatos, não havendo óbice ao lançamento do auto de infração.

Ainda, observa-se que a notificação e o auto de infração possuem os elementos suficientes para determinação do crédito

tributário, conforme art. 211 lei ordinária municipal nº 2571/2000 (Código de obras e posturas), a saber:

Art. 211. As incorreções, omissões ou inexistências da notificação de lançamento e do auto de infração não os tornam nulos quando deles constem elementos suficientes para determinação do crédito tributário, caracterização da infração e identificação do autuado.

Ante o exposto, o referido processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte-CE, 20 de junho de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria nº0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL/TFE. IMPUGNAÇÃO. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ. NÃO HÁ DISPENSA DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS (TFE). INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023002284

REQUERENTE: LG DE SOUSA CONTABILIDADE ME

CPF/CNPJ: 13.758.790/0001-10

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1104824

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para impugnação da TFE da competência de 2020 a 2023, com a justificativa da empresa possuir atividade de baixo risco e, por isso, enquadrar-se na Lei de Liberdade Econômica.

Verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 -A taxa de fiscalização, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Nesse sentido, a requerente solicita a impugnação da TFE de atividade de baixo risco conforme lei federal no 13.874 de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica. De fato a atividade principal da requerente está enquadrada como de baixo risco. Todavia, o que a lei dispensa é o alvará de licença para localização, e não a taxa de fiscalização supracitada, conforme se pode depreender da análise do art. 1º da lei municipal no 5.159 que classifica a atividades de baixo risco, a seguir:

Art. 1º - Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividade econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º - a dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais

e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

Ademais, conforme o §1º supramencionado, a dispensa do alvará não exige as pessoas naturais e jurídicas de observar as demais obrigações exime de observar a obrigação tributária relativa à taxa de fiscalização.

Ante o exposto o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de junho de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL/TFE. IMPUGNAÇÃO. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ. NÃO HÁ DISPENSA DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS (TFE). INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023001416

REQUERENTE: TAX ASSESSORIA CONTABIL

CPF/CNPJ: 33.748.611/0001-71

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1174151

REPRESENTANTE: CÍCERA ALINE FERREIRA BELARMINO

CPF: XXX.816.573-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para impugnação da TFE da competência de 2020, com a justificativa da empresa possuir atividade de baixo risco e, por isso, enquadrar-se na Lei de Liberdade Econômica.

Verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 -A taxa de fiscalização, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Nesse sentido, a requerente solicita a impugnação da TFE de atividade de baixo risco conforme lei federal no 13.874 de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica. De fato a atividade principal da requerente está enquadrada como de baixo risco. Todavia, o que a lei dispensa é o alvará de licença para localização, e não a taxa de fiscalização supracitada, conforme se pode depreender da análise do art. 1º da lei municipal no 5.159 que classifica a atividades de baixo risco, a seguir:

Art. 1º - Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividade econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º - a dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exige as pessoas naturais

e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

Ademais, conforme o §1º supramencionado, a dispensa do alvará não exime as pessoas naturais e jurídicas de observar as demais obrigações exime de observar a obrigação tributária relativa à taxa de fiscalização.

Ante o exposto o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de junho de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL/TFE. IMPUGNAÇÃO. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ. NÃO HÁ DISPENSA DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS (TFE). INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023002813

REQUERENTE: CÍCERO T. DA SILVA - ME

CPF/CNPJ: 10.907.805/0001-77

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1093015

REPRESENTANTE: VALDETÁRIO VIEIRA DA SILVA

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para impugnação de TLL/TFE dos exercícios de 2020 a 2022, com a justificativa da empresa possuir atividade de baixo risco e, por isso, enquadrar-se na Lei de Liberdade Econômica.

Verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Primeiramente, cumpre estabelecer que para a análise do processo, necessário se faz a apresentação de alguns documentos que são considerados essenciais, nos termos do art. 265 do CTM.

Nesse sentido, observa-se que a presente demanda está sendo pleiteada por terceiros sem, contudo, apresentar procuração com poderes específicos para tal. Além disso, verificou-se a ausência dos documentos pessoais do demandante e do procurador, bem como contrato social e comprovante de endereço atualizado. Entretanto, decido por analisar o mérito do processo.

A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 -A taxa de fiscalização, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Nesse sentido, o requerente impugna a cobrança da TLL/TFE de 2020 a 2022, sob o argumento de a empresa possuir atividade de baixo risco e, por isso, estaria dispensada da referida taxa em virtude da Lei de Liberdade Econômica.

De fato a atividade principal da requerente está enquadrada como de baixo risco.

Todavia, o que a lei dispensa é o alvará de licença para localização, e não a taxa de fiscalização supracitada, conforme se pode depreender da análise do art. 1º da lei municipal nº 5.159 que classifica a atividades de baixo risco, a seguir:

Art. 1º - Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da

exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividade econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º - a dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exige as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

Ademais, conforme o §1º supramencionado, a dispensa do alvará não exige as pessoas naturais e jurídicas de observar as demais obrigações exime de observar a obrigação tributária relativa à taxa de fiscalização.

Ante o exposto o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de junho de 2023

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL/TFE. IMPUGNAÇÃO. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ. NÃO HÁ DISPENSA DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS (TFE). INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023002812

REQUERENTE: ANTONIO HELMO PEREIRA XAVIER

CPF/CNPJ: 13.071.273/0001-79

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1109297

REPRESENTANTE: VALDETÁRIO VIEIRA DA SILVA

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para impugnação de TLL/TFE dos exercícios de 2020 a 2022, com a justificativa da empresa possuir atividade de baixo risco e, por isso, enquadrar-se na Lei de Liberdade Econômica.

Verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Primeiramente, cumpre estabelecer que para a análise do processo, necessário se faz a apresentação de alguns documentos que são considerados essenciais, nos termos do art. 265 do CTM.

Nesse sentido, observa-se que a presente demanda está sendo pleiteada por terceiros sem, contudo, apresentar procuração com poderes específicos para tal. Além disso, verificou-se a ausência dos documentos pessoais do demandante e do procurador, bem como contrato social e comprovante de endereço atualizado. Entretanto, decido por analisar o mérito do processo.

A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 -A taxa de fiscalização, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Nesse sentido, o requerente impugna a cobrança da TLL/TFE de 2020 a 2022, sob o argumento de a empresa possuir atividade de baixo risco e, por isso, estaria dispensada da referida taxa em virtude da Lei de Liberdade Econômica.

De fato a atividade principal da requerente está enquadrada como de baixo risco.

Todavia, o que a lei dispensa é o alvará de licença para localização, e não a taxa de fiscalização supracitada, conforme se pode depreender da análise do art. 1º da lei municipal nº 5.159 que classifica a atividades de baixo risco, a seguir:

Art. 1º - Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividade econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º - a dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exige as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

Ademais, conforme o §1º supramencionado, a dispensa do alvará não exige as pessoas naturais e jurídicas de observar as demais obrigações exige de observar a obrigação tributária relativa à taxa de fiscalização.

Ante o exposto o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de junho de 2023

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator
Portaria nº 0270/2022

Presidente da Junta de Impugnação
Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL/TFE. IMPUGNAÇÃO. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ. NÃO HÁ DISPENSA DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS (TFE). INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023002811

REQUERENTE: VANDUIR A. DE LIRA-ME

CPF/CNPJ: 23.104.236/0001-73

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1132680

REPRESENTANTE: VALDETÁRIO VIEIRA DA SILVA

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para impugnação de TLL/TFE dos exercícios de 2020 a 2022, com a justificativa da empresa possuir atividade de baixo risco e, por isso, enquadrar-se na Lei de Liberdade Econômica.

Verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Primeiramente, cumpre estabelecer que para a análise do processo, necessário se faz a apresentação de alguns documentos que são considerados essenciais, nos termos do art. 265 do CTM.

Nesse sentido, observa-se que a presente demanda está sendo pleiteada por terceiros sem, contudo, apresentar procuração com poderes específicos para tal. Além disso, verificou-se a ausência dos documentos pessoais do demandante e do procurador, bem como contrato social e comprovante de endereço atualizado. Entretanto, decido por analisar o mérito do processo.

A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 -A taxa de fiscalização, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Nesse sentido, o requerente impugna a cobrança da TLL/TFE de 2020 a 2022, sob o argumento de a empresa possuir atividade de baixo risco e, por isso, estaria dispensada da referida taxa em virtude da Lei de Liberdade Econômica.

De fato a atividade principal da requerente está enquadrada como de baixo risco.

Todavia, o que a lei dispensa é o alvará de licença para localização, e não a taxa de fiscalização supracitada, conforme se pode depreender da análise do art. 1º da lei municipal nº 5.159 que classifica a atividades de baixo risco, a seguir:

Art. 1º - Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividade econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º - a dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exige as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

Ademais, conforme o §1º supramencionado, a dispensa do alvará não exige as pessoas naturais e jurídicas de observar as demais obrigações exime de observar a obrigação tributária relativa à taxa de fiscalização.

Ante o exposto o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de junho de 2023

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL/TFE. IMPUGNAÇÃO. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ. NÃO HÁ DISPENSA DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS (TFE). INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023002810

REQUERENTE: LENILSON P. DE ALMEIDA

CPF/CNPJ: 21.348.935/0001-33

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1127890

REPRESENTANTE: VALDETÁRIO VIEIRA DA SILVA

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para impugnação de TLL/TFE dos exercícios de 2019 e 2023, com a justificativa da empresa possuir atividade de baixo risco e, por isso, enquadrar-se na Lei de Liberdade Econômica.

Verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Primeiramente, cumpre estabelecer que para a análise do processo, necessário se faz a apresentação de alguns documentos que são considerados essenciais, nos termos do art. 265 do CTM.

Nesse sentido, observa-se que a presente demanda está sendo pleiteada por terceiros sem, contudo, apresentar procuração com poderes específicos para tal. Além disso, verificou-se a ausência dos documentos pessoais do demandante e do procurador, bem como contrato social e comprovante de endereço atualizado. Entretanto, decido por analisar o mérito do processo.

A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 -A taxa de fiscalização, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Nesse sentido, o requerente impugna a cobrança da TLL/TFE de 2020 a 2022, sob o argumento de a empresa possuir atividade de baixo risco e, por isso, estaria dispensada da referida taxa em virtude da Lei de Liberdade Econômica.

De fato a atividade principal da requerente está enquadrada como de baixo risco.

Todavia, o que a lei dispensa é o alvará de licença para localização, e não a taxa de fiscalização supracitada, conforme se pode depreender da análise do art. 1º da lei municipal nº 5.159 que classifica a atividades de baixo risco, a seguir:

Art. 1º - Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividade econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º - a dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

Ademais, conforme o §1º supramencionado, a dispensa do alvará não exime as pessoas naturais e jurídicas de observar as demais obrigações exime de observar a obrigação tributária relativa à taxa de fiscalização.

Ante o exposto o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de junho de 2023

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator
Portaria nº 0270/2022

Presidente da Junta de Impugnação
Portaria 0002/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAU

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE PESSOAS JURIDICAS QUE BUSCAM HABILITAÇÃO PARA COMPOR O BANCO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME EDITAL Nº 2023/04 - SESAU.

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2023, reúnem-se na sala 05 do Planejamento em Saúde, localizada na Secretaria de Saúde de Juazeiro do Norte, CE, situado à Rua José Marrocos, s/n, Santa Teresa, com escopo de analisar documentos, o que foi realizado presencialmente, onde cada um pôde pormenorizar toda documentação dos processos. Presentes os membros da Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE: Joseane de Sousa Pereira - Presidente, José Gean Passos Leite - Vice Presidente, Ronia Kezia de Andrade Pereira - Secretária, Maximiano de Lima Sousa, David Antônio da Silva Marrom e André Cainã Ferraz Teodoro- Membros da referida comissão, todos nomeados pela Portaria nº 257/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023, do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, publicada aos 22 dias do mês de maio de 2023, com o escopo de analisar e julgar os requerimentos de Credenciamento de candidatos, PESSOA JURIDICAS, conforme Edital de Chamamento Público para credenciamento de nº 2023/04 da Secretaria Municipal de Saúde cujo objeto Credenciamento de Candidatos, PESSOAS JURÍDICAS, para serem prestadores de Serviços de Saúde ao município de Juazeiro do Norte/CE, para a realização de PROCEDIMENTOS NA REDE

ASSISTENCIAL VINCULADA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), presentes no rol dos grupos da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e Órtese, Prótese e Materiais Especiais do Ministério da Saúde, conforme Grupos, Subgrupos e Formas de Organização e Procedimentos disponíveis em: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. Mediante a documentação apresentada com fito de analisar o REQUERIMENTO dos candidatos: 1. CARIRI MAIS SAÚDE, estabelecida na Rua Padre Cícero, 813, Centro, Juazeiro do Norte - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 45.751.445/0001-41; 2. NUNES E NOGUEIRA estabelecida na Rua Padre Cícero, 551, Centro, Juazeiro do Norte - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 43.296.220/0001-17; 3. SV COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ÓTICA LTDA, estabelecida a Rua Padre Cícero, 582, Centro, Juazeiro do Norte, CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.673018/0001-70, que submeteram documentação para averiguações, bem como, averiguar os recursos apresentados pela empresa: CLINICENTER, inscrita no CNPJ sob o nº 41.342.882/0001-50. Analisando a documentação carreada pelo SV COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ÓTICA LTDA esta comissão entendeu que foram cumpridas as exigências editalícias, logo, esta comissão DEFERE o pedido de CREDENCIAMENTO do requerente SV COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ÓTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.673018/0001-70, como prestador de Serviços de Saúde ao Município de Juazeiro do norte/CE, para a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPME do Ministério da Saúde MS/SUS, conforme Grupos, Subgrupos e Formas de Organização e PROCEDIMENTO AO SUS. Analisando a documentação carreada pelo CARIRI MAIS SAÚDE, esta comissão observou que foram deixados de apresentar os itens relacionados abaixo, 5.3. - São documentos relativos à Qualificação econômico-financeira: 5.3.1. - Certidões negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; 5.4.4. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 5.5.4. - Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); 5.5.5. - Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do artigo 26, §4º de Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990; 5.5.6. - Declaração de que nenhum de seus componentes sofreu qualquer sanção de ordem profissional e que não responde a nenhum processo sobre o exercício de sua atividade; 5.5.7.- Relação da equipe médica e técnica, com as respectivas formações profissionais (diploma e título de especialista na área) e cópia da carteira do respectivo conselho profissional; 5.5.11. - Declaração de veracidade de todas as informações Prestadas. Foram apresentados os itens 5.5.6. - Declaração de que nenhum de seus componentes sofreu qualquer sanção de ordem profissional e que não responde a nenhum processo sobre o exercício de sua atividade; 5.5.7. - Relação da equipe médica e técnica, com as respectivas

formações profissionais (diploma e título de especialista na área) e cópia da carteira do respectivo conselho profissional; 5.5.8. - Apresentação de proposta discriminando os serviços a serem oferecidos, conforme modelo do ANEXO III deste Edital, tendo como parâmetro a Tabela de Procedimentos descritos no ANEXO I; no entanto, em descumprimento ao item 5.5.12. - Todas as declarações emitidas pelo participante e/ou anexo deste edital, deverão estar devidamente com firma reconhecida em Cartório, logo, esta comissão INDEFERE o pedido de CREDENCIAMENTO do requerente CARIRI MAIS SAÚDE inscrita no CNPJ sob o nº 45.751.445/0001-41; como prestador de Serviços de Saúde ao Município de Juazeiro do norte/CE, para a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPME do Ministério da Saúde MS/SUS, conforme Grupos, Subgrupos e Formas de Organização e PROCEDIMENTO AO SUS, concedendo ao mesmo o prazo de 05 (dias) dias úteis após a publicação desta decisão, para que possa sanar os pontos descumpridos, nos termos do item 10.4 do instrumento editalício. Analisando a documentação carreada pelo NUNES E NOGUEIRA, esta comissão observou que foram apresentados os itens relacionados abaixo, 5.3.1. - Certidões negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; a mesma apresentou certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e territórios, e 5.4.3. - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no entanto, ambos os itens com data de validade expirada. Foi apresentado o item 5.5.8. - Apresentação de proposta discriminando os serviços a serem oferecidos, conforme modelo do ANEXO III deste Edital, tendo como parâmetro a Tabela de Procedimentos descritos no ANEXO I, mas em descumprimento ao item 5.5.12. - Todas as declarações emitidas pelo participante e/ou anexo deste edital, deverão estar devidamente com firma reconhecida em Cartório; logo, esta comissão INDEFERE o pedido de CREDENCIAMENTO do requerente NUNES E NOGUEIRA inscrita no CNPJ sob o nº 43.296.220/0001-17; como prestador de Serviços de Saúde ao Município de Juazeiro do norte/CE, para a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPME do Ministério da Saúde MS/SUS, conforme Grupos, Subgrupos e Formas de Organização e PROCEDIMENTO AO SUS, concedendo ao mesmo o prazo de 05 (dias) dias úteis após a publicação desta decisão, para que possa sanar os pontos descumpridos, nos termos do item 10.4 do instrumento editalício. Analisando a documentação de recurso interposto pela empresa CLINICENTER, esta comissão observou que a mesma não cumpriu o lapso temporal citado no item 10.4. Se houver contestação por parte de algum candidato excluído, ou tida a sua documentação negada, este terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do término daquele contido no item 10.3, para apresentar recurso, manifestando suas razões, direcionado a Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público da Secretaria Pública Municipal deste município. Uma vez que o indeferimento da documentação apresentada pela referida empresa, ocorreu no dia 31 (trinta e um) dias e publicada no dia 02 (dois) de junho do corrente ano, caderno I do Diário Oficial do Município, conforme itens descritos na mesma, ocorrendo que a citada entregou a documentação para averiguação do recurso aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do corrente ano,

ou seja, 09 (nove) dias (úteis) após a publicação do seu indeferimento, por este motivo esta comissão INDEFERE o pedido de CREDENCIAMENTO do requerente, CLINICENTER inscrita no CNPJ sob o nº 41.342.882/0001-50, como prestador de Serviços de Saúde ao Município de Juazeiro do norte/CE, para a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPME do Ministério da Saúde MS/SUS, conforme Grupos, Subgrupos e Formas de Organização e PROCEDIMENTO AO SUS. Devendo a presente ata ser publicada e remetida ao Departamento de Con-trole, Avaliação e Auditoria, nos termos do Item 6.6 e 9.4 do instrumento editalício. Nada mais havendo a tratar. Encerra-se a presente reunião.

Joseane de Sousa Pereira

PRESIDENTE

José Gean Passos Leite

VICE-PRESIDENTE

Ronia Kezia de Andrade

SECRETÁRIA

Maximiano de Lima Sousa

MEMBRO

David Antônio da Silva Marrom

MEMBRO

André Cainã Ferraz Teodoro

MEMBRO

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2023.05.31.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do as:Pregão Nº 2023.05.31.1, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES – LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 43.219.256/0001-05 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 48.799,64 (quarenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ nº 74.068.008/0001-26 classificado(a) nos lotes 3, 4 totalizando o valor de R\$ 12.999,84 (doze mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) e RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA inscrito no CNPJ nº 43.914.734/0001-99 classificado(a) no lote 2 totalizando o valor de R\$ 228.267,30 (duzentos e vinte e oito mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta centavos). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Mais informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 15 de Junho de 2023, Pedro Henrique Cândido de Lira – Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2023.04.26.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2023.04.26.1, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES – CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI inscrito no CNPJ nº 09.632.818/0001-00 classificado(a) no lote 11 totalizando o valor de R\$ 236.669,41 (duzentos e trinta e seis mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA inscrito no CNPJ nº 04.230.084/0001-00 classificado(a) nos lotes 6, 9 totalizando o valor de R\$ 688.206,57 (seiscentos e oitenta e oito mil duzentos e seis reais e cinquenta e sete centavos), IASMINE SOARES BEZERRA inscrito no CNPJ nº 20.653.373/0001-79 classificado(a) nos lotes 1, 3 totalizando o valor de R\$ 2.799.916,93 (dois milhões setecentos e noventa e nove mil novecentos e dezesseis reais e noventa e três centavos), NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ nº 74.068.008/0001-26 classificado(a) no lote 7

totalizando o valor de R\$ 368.999,96 (trezentos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), SAMAGA - COMÉRCIO DE VARIEDADES E E-COMERCE EM GERAL LTDA inscrito no CNPJ nº 43.576.865/0001-03 classificado(a) no lote 10 totalizando o valor de R\$ 348.498,24 (trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) e VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA inscrito no CNPJ nº 10.495.121/0001-05 classificado(a) nos lotes 2, 4, 5, 8 totalizando o valor de R\$ 345.329,75 (trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Mais informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 16 de Junho de 2023, Pedro Henrique Cândido de Lira - Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento - Credenciamento nº 001/2023-SEAD - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente ao Credenciamento nº 001/2023-SEAD, sendo o seguinte: Pessoas Físicas Credenciadas - Fernando Montenegro Castelo; Francisca Graças de Oliveira Medeiros e Francisco das Chagas Pereira Júnior, por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Ordem de classificação: Em Primeiro Lugar o senhor Fernando Montenegro Castelo; em Segundo a senhora Francisca Graças de Oliveira Medeiros e por sua vez, em terceiro lugar o senhor Francisco das Chagas Pereira Júnior, em obediência ao critério de antiguidade estabelecido no edital. Maiores informações no Setor de Licitações, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3566-1010. Juazeiro do Norte/CE, 19 de junho de 2023. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Revogação - Pregão nº 2022.10.31.1. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica Revogado o

procedimento licitatório modalidade Pregão nº 2022.10.31.1 o que faz com fundamento no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações no Setor de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 19 de junho de 2023. Francisco Hélio Alves da Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE AVISO

PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 2023/02-SESAU RETIFICADO

Aviso de RETIFICAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 2023/02-SESAU. A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, localizada a Rua José Marrocos S/N, Bairro Santa Tereza, na cidade de Juazeiro do Norte - CE, torna público para conhecimento dos interessados, que RETIFICA A DATA APRAZADA NO AVISO QUE FORA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 12 DE JUNHO DE 2023, CADERNO I, Nº 6008, QUE PASSA A VIGER COM O SEGUINTE TEXTO:

Aviso de REPUBLICAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 2023/02-SESAU. A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, localizada a Rua José Marrocos S/N, Bairro Santa Tereza, na cidade de Juazeiro do Norte - CE, torna público para conhecimento dos interessados, QUE OFERECE NOVA DATA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES, QUAL OCORRERÁ ÀS 10H00MIN DO DIA 24 DE JULHO DE 2023, NO AUDITÓRIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR (CEREST), situado a Rua Tabeião João Machado, nº 195, Santa Tereza, Juazeiro do Norte/CE. Neste OCORRERÁ sessão pública de abertura dos envelopes do Processo Público de Seleção para a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL INFANTIL MARIA AMÉLIA (HIMA), situado a Rua São Paulo, 2215, Santa Tereza, Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta Urbe, pelo

CHAMAMENTO PÚBLICO, do tipo MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, mediante as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, Lei Federal nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019 e suas atualizações, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas atualizações, regulamentada pelo Decreto-Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e suas atualizações, regulamentada pelo Decreto-Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e suas atualizações, Lei Complementar nº. 187, de 16 de dezembro de 2021, Lei Estadual nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, e suas atualizações, Lei Municipal nº 4.311, de 28 de abril de 2013, revisada pela Lei Municipal nº 4.565, de 21 de dezembro de 2015, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 97, de 12 de maio de 2014, atualizado pelos Decretos Municipais nº 395, de 04 de maio de 2018 e o de nº 663, de 20 de junho de 2021, assim como ao regramento correspondente às normas do Sistema Único de Saúde (SUS), emanadas do Ministério da Saúde, Legislação Federal e Estadual, além de condições fixadas neste Edital e seus Anexos, os quais se encontram disponíveis pela internet, na íntegra, podendo ser obtido pelos interessados gratuitamente, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE (www.juazeironorte.ce.gov.br) e no portal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (<https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/>) para ciência dos interessados. Este documento NÃO ANULA O TEXTO PUBLICADO aos 08 de maio de 2023, quanto a abertura do referido Edital, mas deste faz parte, onde atualiza a data de abertura e traz nova redação no que confere a condições de apresentação de documentação disposta no Envelope de Habilitação e nos critérios de Avaliação da Proposta de Trabalho, objeto de pedidos de esclarecimentos chegados até esta Comissão. Juazeiro do Norte/CE, 19 de junho de 2023. Josiane de Sousa Pereira - Presidente da Comissão de Credenciamento.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE AVISO

PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 2023/03-SESAU RETIFICADO

Aviso de RETIFICAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 2023/03-SESAU. A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, localizada a Rua José Marrocos S/N, Bairro Santa Tereza, na cidade de Juazeiro do Norte - CE, torna público para conhecimento dos interessados, que

RETIFICA A DATA APRAZADA NO AVISO QUE FORA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 12 DE JUNHO DE 2023, CADERNO I, Nº 6008, QUE PASSA A VIGER COM O SEGUINTE TEXTO:

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de REPUBLICAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 2023/03-SESAU. A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, localizada a Rua José Marrocos S/N, Bairro Santa Tereza, na cidade de Juazeiro do Norte - CE, torna público, para conhecimento dos interessados, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, NOVA DATA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES, QUAL OCORRERÁ ÀS 10H00MIN DO DIA 26 DE JULHO DE 2023, NO AUDITÓRIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR (CEREST), situado a Rua Tabelaão João Machado, nº 195, Santa Tereza, Juazeiro do Norte/CE, realizará sessão pública de abertura dos envelopes do Processo Público de Seleção para a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS, situada a Rua São Domingos, S/N, Limoeiro, Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta Urbe, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO, do tipo MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, mediante as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, Lei Federal nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019 e suas atualizações, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas atualizações, regulamentada pelo Decreto-Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e suas atualizações, regulamentada pelo Decreto-Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e suas atualizações, Lei Complementar nº. 187, de 16 de dezembro de 2021, Lei Estadual nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, e suas atualizações, Lei Municipal nº 4.311, de 28 de abril de 2013, revisada pela Lei Municipal nº 4.565, de 21 de dezembro de 2015, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 97, de 12 de maio de 2014, atualizado pelos Decretos Municipais nº 395, de 04 de maio de 2018 e o de nº 663, de 20 de junho de 2021, assim como ao regramento correspondente às normas do Sistema Único de Saúde (SUS), emanadas do Ministério da Saúde, Legislação Federal e

Estadual, além de condições fixadas neste Edital e seus Anexos, os quais se encontram disponíveis pela internet, na íntegra, podendo ser obtido pelos interessados gratuitamente, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE (www.juazeironorte.ce.gov.br) e no portal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) para ciência dos interessados. Este documento NÃO ANULA O TEXTO PUBLICADO aos 10 de maio de 2023, quanto a abertura do referido Edital, mas deste faz parte, onde atualiza a data de abertura e TRAZ nova redação do texto no que confere a condições de apresentação de documentação disposta no Envelope de Habilitação e nos critérios de Avaliação da Proposta de Trabalho, objeto de pedidos de esclarecimentos chegados até esta Comissão. Juazeiro do Norte/CE, 19 de junho de 2023. Josiane de Sousa Pereira - Presidente da Comissão de Credenciamento.

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.05.20.01

Extrato do 3º (TERCEIRO) Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 2018.09.28.02 - SESP, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.05.20.01. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESP e o JEMANO S IMOBILIÁRIA LTDA, cujo objeto locação do imóvel localizado a rua João Ferreira Lustosa, nº57, bairro Santa Tereza, Juazeiro do Norte/CE para fins de funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.245/91 c/c a Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até dia 30 de novembro de 2023, o prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel, a contar do dia 29 de maio de 2023. Signatários: Sílvia Paula Soares Rodrigues e Tarcísio Reboças Porto Júnior

Juazeiro do Norte/CE, 25 de maio de 2023.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2023.05.05.2. Objeto: Aquisição de material odontológico destinado ao atendimento das necessidades dos pacientes atendidos pelo CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e Saúde Bucal pertencentes da

Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA inscrito no CNPJ nº 46.093.723/0001-83 classificado(a) no(s) Lote 08: Utensílios, no valor global de R\$ 48.980,00 (quarenta e oito mil novecentos e oitenta reais), CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI inscrito no CNPJ nº 09.632.818/0001-00 classificado(a) no(s) Lote 03: Prótese, no valor global de R\$ 115.663,82 (cento e quinze mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos), DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 07.897.039/0001-00 classificado(a) no(s) Lote 07: Equipamentos, no valor global de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), LIMA & SENA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTO MÉDICOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ nº 40.619.828/0001-47 classificado(a) no(s) Lote 02: Endodontia, no valor global de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) e MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 13.576.534/0001-02 classificado(a) no(s) Lote 01: Clínica geral, no valor global de R\$ 1.362.199,99 (um milhão trezentos e sessenta e dois mil cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), Lote 04: Cirurgia e periodontia, no valor global de R\$ 140.999,94 (cento e quarenta mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), Lote 05: Odontopediatria, no valor global de R\$ 29.150,00 (vinte e nove mil cento e cinquenta reais), Lote 06: Instrumental, no valor global de R\$ 56.135,00 (cinquenta e seis mil cento e trinta e cinco reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Francimones Rolim de Albuquerque - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 16 de Junho de 2023.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2023.05.11.1. Objeto: Aquisição de ração destinada aos animais (felinos, caninos e equinos) que estão sob guarda do Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante C J COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA inscrito no CNPJ nº 44.634.078/0001-33 classificado(a) no(s) LOTE 01 - Rações, no valor global de R\$ 134.279,16 (cento e trinta e quatro mil duzentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Francimones Rolim de Albuquerque - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 14 de Junho de 2023.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2023.05.12.2. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de procedimento cirúrgico, ambulatorial para avaliação e retorno dos pacientes pós-cirúrgicos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA inscrito no CNPJ nº 41.343.187/0004-56 classificado(a) no(s) LOTE 02 - Procedimentos urológicos e nefrológicos, no valor global de R\$ 3.270.000,00 (três milhões duzentos e setenta mil reais), LOTE 06 - Exames diagnósticos, no valor global de R\$ 432.835,00 (quatrocentos e trinta e dois mil oitocentos e trinta e cinco reais) e HOSPITAL MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO inscrito no CNPJ nº 03.284.505/0001-13 classificado(a) no(s) LOTE 01 - Procedimentos otorrinolaringologia, no valor global de R\$ 1.739.000,00 (um milhão setecentos e trinta e nove mil reais), LOTE 03 - Procedimentos endovasculares, no valor global de R\$ 2.520.000,00 (dois milhões quinhentos e vinte mil reais), LOTE 04 - Proc., cirur. geral adulto, infantil e pediátricos, no valor global de R\$ 1.366.000,00 (um milhão trezentos e sessenta e seis mil reais), LOTE 05 - Procedimentos cirurgias traumatológicas, no valor global de R\$ 13.345.000,00 (treze milhões trezentos e quarenta e cinco mil reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Francimones Rolim de Albuquerque - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 14 de Junho de 2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2505.01/23-DL

A Presidente da Comissão de Licitação em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PORTAS PIVOTANTES E PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO E PORTA DE GIRO EM ALUMÍNIO, COM PUXADORES, DEVIDAMENTE INSTALADAS NO PLENÁRIO, NA SALA DE ATENDIMENTO AO BALCÃO DA CIDADANIA E NA ENTRADA DE ACESSO

AOS GABINETES PARLAMENTARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE.

EMPRESA: ALFAVIDROS INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA., inscrito no CNPJ nº 37.913.344/0001-00.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.332,00 (NOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Juazeiro do Norte/CE, 29 de maio de 2023.

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO
NORTE/CE



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

